sindautoescola.sp

Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo
(11) 5549-7114 / 3929-5779 | secretaria@sindautoescola.org.br
"Unindo forças, alcançando conquistas"

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

OF. DH Nº. 004/17

Prezado Doutor,

O Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo, entidade representante da categoria patronal em epígrafe, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aldari Onofre Leite, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o que segue:

No dia 31 de julho de 2017 a Diretoria desta entidade sindical reuniu-se com Vossa Senhoria e questionou a "**necessidade do pagamento de nova taxa de credenciamento quando do processo de mudança de endereço de Autoescola/CFC no Estado de São Paulo".**

Quanto ao assunto em tela, a Portaria do Detran.SP nº101/16, em sua Seção X – Da Transferência do Local de Funcionamento, artigo 37, alínea 'b', remete ao artigo 7º, alínea 'j' da mesma Portaria, elencando o rol de documentos necessários para que se processe a requerida transferência de endereço e estabelece apenas que se apresente o **comprovante** de pagamento de Taxa de Registro Correspondente.

Das normas apontadas acima, podemos depreender que a exigência do recolhimento da Taxa Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores deve acontecer apenas uma única vez em cada exercício, inclusive conforme se observa na Tabela "C" que trata do recolhimento de Taxas de Serviços de Trânsito, e que em seu Item III refere-se ao recolhimento da taxa como anual.

Importante destacar que, os CFC's que pleiteiam a mudança de endereço, são empresas já credenciadas pelo Detran.SP, que já recolheram o valor correspondente para o devido funcionamento naquele exercício e que mantém o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Desta forma, como não existe previsão legal para esta nova cobrança, o nosso entendimento é de que quando ocorrer a mudança de endereço de Autoescola/CFC, não há a necessidade do recolhimento de uma nova taxa.

Diante do exposto, solicitamos que **não** seja exigido o recolhimento de nova taxa nos casos de mudança de endereço.

Sem mais para o momento aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Aldari Onofre Leite
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Raul Vicentini
Diretoria de Habilitação e Credenciamento do DETRAN/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN

PROTOCOLO GERAL - UNIDADE ARMÊNIA

Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano): **717512/2017**

Data/Hora: **02/08/2017 14:00:14**

717512/2017

Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.
Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

http://10.200.10.19/spdoc/Privado/PreCadastro.aspx - MATHEUS LEITE BATISTA - TERCEIRIZADO - PROTOCOLO GERAL - UNIDADE ARMÊNIA - 02/08/2017 14:00